



TERMO DE REFERÊNCIA

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de sua Administradora Provisória, e o CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS - CEPON, na qualidade de CEPON/BENEFICIÁRIO, torna pública a instauração de processo de **coleta de preços nº 177/2018 para contratação de empresa especializada em serviços de emergência médica em nível de pronto socorro**, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, na normativa própria de contratações da FAHECE, aprovada internamente por meio da Instrução Normativa nº 001/2018, nas normas da legislação aplicável. Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

Item	Especificação do Material/Serviço
1. OBJETO: 1.1. Contratação de empresa para a execução de serviços de emergência médica em nível de pronto socorro, aos pacientes do CEPON.	
2. JUSTIFICATIVA: 2.1. Com a abertura de salas cirúrgicas, leitos de recuperação e leitos de UTI, não há possibilidade de acrescentar a nova demanda à carga horária do Contrato já existente, uma vez que ultrapassa o percentual máximo para acréscimos contratuais admitido por lei.	
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: 3.1. Disponibilização de 01 (um) médico emergencista para o atendimento médico dos pacientes oncológicos com intercorrências, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A CONTRATADA deverá definir a escala de trabalho de seus profissionais, de modo a garantir a cobertura integral do horário proposto. Neste período, deverão ser realizadas as seguintes atividades: consultas, exames clínicos, solicitação de exames subsidiários, análise e interpretação dos resultados dos exames, emissão de diagnóstico, prescrição de tratamentos e orientação aos pacientes, para recuperação do bem-estar dos mesmos.	
4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Ambulatório de Intercorrências Oncológicas do Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON:	



Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi, Florianópolis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.2 Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir de **09/05/18**.

5.3 Designar um representante perante a FAHECE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.

5.4 Responder prontamente às solicitações da FAHECE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.

5.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da FAHECE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.

5.6 Comunicar à FAHECE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.

5.7 Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

5.8 Seguir e obedecer os procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos internos a que a FAHECE está sujeita, principalmente aquelas referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

5.9 Cumprir e fazer cumprir os requisitos legais normativos e institucionais.

5.10 Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.

5.11 A CONTRATADA não poderá alocar neste contrato profissional(is) que tenha(m) prestado serviços a FAHECE nos últimos 18 meses, como celetistas, tanto titular(es) ou sócio(s) da CONTRATADA quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s).

5.12 Informar à FAHECE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os



respectivos números da carteira de identidade e CPF de todos os colaboradores a serem alocados na execução do objeto.

5.13 Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.

5.14 Afastar ou substituir qualquer profissional/empregado que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços.

5.15 A CONTRATADA deve responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos médicos plantonistas não infrinja a legislação trabalhista.

5.16 Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da FAHECE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo.

5.17 Fornecer à FAHECE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela FAHECE ou seus fiscais.

5.18 Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da FAHECE. Quando previamente autorizado, o terceiro assume e responde integralmente pela execução do Contrato em toda sua dimensão, nos termos e obrigações pactuadas perante a FAHECE e o CEPON/BENEFICIÁRIO, inclusive por eventuais falhas e/ou prejuízos que vier a ocasionar.

5.19 Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos que possam decorrer dos serviços.

5.20 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à FAHECE/CEPON ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.

5.21 Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

5.22 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-transporte, encargos sociais, trabalhistas, comerciais e



outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a FAHECE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, sob pena de ação regressiva.

5.23 A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, bem como, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação e pelas despesas de seus funcionários, tais como: cartões ponto, medicamentos, transportes, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a FAHECE de qualquer responsabilidade.

5.24 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da FAHECE.

5.25 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho do objeto a ser contratado de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA do estabelecimento. A FAHECE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais. Os EPI's de uso descartável (luva, avental e máscara) serão fornecidos pela FAHECE/CEPON. Os demais EPI's, previstos no PPRA do estabelecimento, devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.26 A CONTRATADA ficará obrigada, a enviar mensalmente junto com a nota fiscal para a FAHECE Certidão Negativa de Débito Salarial na DRT, Certidão Negativa de Débitos Federais e de Processos Administrativos e se pertinente, fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b) Comprovante de recolhimento do mês anterior do GFIP, contendo: o Protocolo de Conectividade, a Relação de Trabalhadores que prestam serviço nas dependências do CEPON/Beneficiário mais o Resumo, o Resumo do Fechamento e Apuração do FGTS, a RET mais o Resumo;
- c) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS;
- d) GPS – Guia de Recolhimento do INSS s/ Folha de Pagamento e/ou Outras Entidades;



e) Cópia da Folha de Pagamento, com a comprovação dos pagamentos.

5.27 A CONTRATADA obriga-se a enviar ainda, se pertinente, os documentos citados abaixo e a entrega e fiscalização dos mesmos deverá ser comprovada conforme a periodicidade exigida legalmente:

- a) Programa de controle de saúde ocupacional – PCMSO;
- b) Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho – LTCAT;
- c) Programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA;

5.28 Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os empregados que desempenham suas atividades no CEPON/Beneficiário.

5.29 A FAHECE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 dias úteis para o cumprimento.

5.30 A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela FAHECE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

5.31 Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela FAHECE/CEPON, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da FAHECE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5.32 Cumprir integralmente a legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto da contratação seja em âmbito municipal, estadual ou federal.

5.33 Zelar pelo patrimônio público e da FAHECE.

5.34 Analisar problemas complexos e propor soluções adequadas.

5.35 Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a FAHECE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.



<p>6. OBRIGAÇÕES DA FAHECE / CEPON:</p>	<p>6.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA.</p> <p>6.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência.</p> <p>6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as condições previstas neste Contrato.</p> <p>6.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência.</p> <p>6.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.</p> <p>6.6. Fornecer as refeições (conforme política própria), no período que o profissional estiver prestando os serviços.</p>
<p>7. VIGÊNCIA CONTRATUAL:</p>	<p>7.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da FAHECE.</p>
<p>8. FISCALIZAÇÃO:</p>	<p>8.1. A FAHECE fiscalizará a execução do objeto deste Termo de Referência através de representante devidamente credenciado.</p> <p>8.2. A fiscalização, por parte da FAHECE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.</p> <p>8.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a FAHECE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito.</p> <p>8.4. A FAHECE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Termo de Referência.</p> <p>8.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Termo de Referência.</p> <p>8.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da FAHECE como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à FAHECE contendo, os documentos atualizados previstos neste Termo de Referência.</p>



9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

9.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 26/04/2018, às 17 horas (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, em **envelopes lacrados**, que serão abertos, na presença das respectivas Diretorias da FAHECE e do CEPON, ou pessoas por ela designadas.

9.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9.4. A FAHECE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal www.fahece.org.br.

9.5. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.

9.7. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

a) Requisitos de Habilitação:

10.1. As propostas deverão conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços;

10.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.1.3. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;



10.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;

10.1.5. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

10.1.6. Declaração de que o proponente não alocará profissional(is) que tenha(m) prestado serviços a FAHECE nos últimos 18 meses, como celetistas, tanto titular(es) ou sócio(s) da CONTRATADA quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s). Esta condição pendurará durante toda a vigência contratual;

10.1.7. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

10.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;

10.1.9. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido nos últimos 12 meses, por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o desempenho de atividades semelhantes em características, quantidades e prazos.

b) Critério de julgamento das propostas:

10.2. O critério de julgamento é o de menor preço global mensal, que será composto considerando a hora trabalhada do médico emergencista conforme tabela abaixo e itens 10.3 e

10.4:



Qtde	Posto	Valor unitário Hora trabalhada (A)	Nº de horas Mês – conforme item 10.4 e 10.3 (B)	Total (A x B)
1	Médico emergencista diurno		330	
1	Médico emergencista noturno		198	
1	Médico emergencista sábado, domingo e feriado.		192	
TOTAL MÊS				

10.3. Considera-se horário noturno o período compreendido entre 22h00 e 07h00.

10.4. Para fins de cálculo da proposta, considera-se um mês com 30 dias, sendo 4 sábados e 4 domingos, sem feriado.

10.5. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível.

10.6. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a FAHECE poderá, antes de divulgar a classificação final e antes de abrir prazo para recurso relativo à fase de classificação, conceder aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação.

10.8. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a FAHECE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, será aberto novo edital.

10.9. A FAHECE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no



Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto.

10.10. A FAHECE poderá negociar com o menor preço por escrito, buscando sempre condições contratuais mais vantajosas.

10.11. A FAHECE divulgará, em seu site, a empresa classificada.

10.12. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR:

11.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido à autoridade competente da FAHECE para homologação.

11.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação.

11.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à FAHECE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FAHECE.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente nº XXX, agência nº XXX, banco e de acordo com a sistemática de pagamento da FAHECE, nas sextas-feiras, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida até o último dia do mês de referência da execução, e encaminhada à FAHECE até o 1º dia útil do mês subsequente, juntamente com a escala de trabalho dos profissionais que prestaram os serviços e Certidão Negativa de Débito Salarial na DRT, Certidão Negativa de Débitos Federais e de Processos Administrativos e se pertinente os documentos citados nos itens 5.26 e 5.27 deste Termo, para conferência e pagamento.

12.3. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros.

12.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a



liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FAHECE.

12.5. Fica assegurado à FAHECE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: i) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; ii) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; iii) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; iv) utilização de materiais ou equipamentos da FAHECE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

12.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela FAHECE.

12.7. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a FAHECE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

13. REAJUSTE:

13.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, em caso de prorrogação, tomando como base os índices de variação do IGPM ou acordo entre as partes.

14. RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A FAHECE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão na execução do objeto deste Termo de Referência apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à FAHECE;
- e) Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Termo de Referência e no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

g) O cometimento reiterado de faltas;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

14.2. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da FAHECE; e (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, ou (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da FAHECE, comprometer a execução do Contrato.

14.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela FAHECE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

14.4. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, considerando a natureza e peculiaridade da contratação, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.5. Na hipótese da cláusula anterior, caso a FAHECE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

14.6. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.

14.7. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato decorrente deste Termo de Referência.

15. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

15.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do



recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão.

15.2. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado por e-mail ou diretamente na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

15.2.1. O recurso encaminhado por e-mail deve observar, quanto ao último dia do prazo, o horário limite disposto na cláusula anterior.

15.3. Interposto o recurso, será dado conhecimento de seus termos aos demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva comunicação. As impugnações ao recurso deverão ser feitas nos moldes do recurso, conforme especificado acima.

15.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia que não haja expediente na FAHECE.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

16. SANÇÕES:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à FAHECE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

16.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

16.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a FAHECE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

16.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela FAHECE após sua aplicação.

16.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da FAHECE, poderá ser rescindida.

16.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo



de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

16.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela FAHECE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

16.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

16.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

16.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela FAHECE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1.

16.8. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à FAHECE a rescisão do contrato nos termos do item 14.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os documentos exigidos neste Termo de Referência poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet.

17.2. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas.

17.3. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.7. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico



karina@fahece.org.br.

17.8. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo.

17.9. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para a FAHECE.

17.10. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

17.11. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

17.12. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.13. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto.

17.14. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da FAHECE.

17.15. A FAHECE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à FAHECE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

17.16. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) sócio(s), dirigentes(s) ou administrador(es) seja(m) servidor(es)/empregado(s) ou membro(s) da diretoria da FAHECE, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor(es)/empregado(s) ou de membro(s) da diretoria da FAHECE.

17.17. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela FAHECE.

17.18. A FAHECE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a



formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.

17.19. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

17.20. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis, 23 de abril de 2018.

Karina Wagner
Assistente Administrativo
(48) 3212-1315